

COMUNICADO DA DISCIPLINA

COMUNICADO Nº: 030 | ÉPOCA: 2023/2024 | DATA: 14.mar.2024

Para conhecimento geral, a seguir se informa:

DISCIPLINA

A seguir se transcreve decisão final proferida pelo Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Basquetebol, relativa ao protesto apresentado pelo Sporting Clube de Portugal:

“Processo 160 – 2023/2024

DECISÃO FINAL

O presente Protesto foi interposto pelo SPORTING CLUBE DE PORTUGAL e refere-se ao jogo n.º3295 disputado entre o SPORTING CLUBE DE PORTUGAL e o A.B. ALBICASTRENSE que se realizou no dia 18 de Fevereiro de 2024, a contar para o Campeonato Nacional de Sub-16 Masculinos.

A confirmação do protesto deu entrada no dia 18.02.2024, sendo por isso tempestivo, mostrando-se paga a caução, pelo que nada obsta ao seu conhecimento.

Em síntese, o SPORTING CLUBE DE PORTUGAL fundamenta o protesto nos seguintes termos:

1. Durante o terceiro quarto do jogo quando o jogador #55, Alfredo Leite, cometeu uma falta pessoal, que era a sua 4.ª falta, foram-lhe averbadas no boletim de jogo duas faltas pessoais de uma só vez, o que a somar às 3 que já lhe tinham sido correctamente averbadas, levou a que o jogador tenha sido erradamente excluído por acumulação de faltas.
2. Este erro técnico afectou a decisão e gestão do jogo da equipa do SPORTING CLUBE DE PORTUGAL, que ficou vários minutos sem um atleta importante excluído por faltas e que, posteriormente, após a análise do play by play a equipa de arbitragem permitiu o retorno do atleta ao jogo, confirmando a decisão errada da sua exclusão.
3. No período em que o atleta esteve fora de campo, 4'35" saída no 3.º quarto e 58" entrada no 4.º quarto o SPORTING CLUBE DE PORTUGAL sofreu um parcial de 4-11, onde ganhava por 42-38 aquando da sua saída, perdendo por 46-49 aquando da sua entrada.
4. O atleta em questão foi um atleta bastante importante no jogo da equipa, contribuindo decisivamente na defesa e no ataque, tendo registado 25 minutos e 43 segundos de tempo de jogo e 15 pontos marcados, mostrando a importância e relevância do atleta dentro de campo, o que reforça a importância que o erro técnico teve no resultado final do jogo.

Considerando os fundamentos do Protesto e o facto de, na opinião do SPORTING CLUBE DE PORTUGAL, estar em causa um eventual erro no registo do jogo, de cronometragem, considera-se não ser essencial a notificação da parte contrária, o A.B. ALBICASTRENSE.

Analisados os fundamentos do protesto, pode concluir-se que o SPORTING CLUBE DE PORTUGAL fundamenta o protesto de jogo na existência de dois erros no registo do jogo, de cronometragem, enquadrável no disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 85.º do Regulamento de Disciplina.

PATROCINADORES OFICIAIS



PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PARCEIROS



Sobre os erros de arbitragem, o artigo 44.1 das Regras Oficiais FIBA refere-se aos Erros Corrigíveis e refere o seguinte: “Os árbitros podem corrigir um erro no caso de uma regra ter sido inadvertidamente ignorada, mas apenas nas seguintes situações:

- Concessão de lance(s) livre(s) indevido(s).
- Omissão na atribuição de lance(s) livre(s) devido(s).
- Atribuição ou cancelamento errado de ponto(s).
- Permissão que o jogador errado execute lance(s) livre(s).

Resulta portanto deste artigo que as regras oficiais de basquetebol regulam a matéria relativa aos erros técnicos de arbitragem,

Contudo, a situação concreta descrita pelo clube autor do Protesto, a ter efetivamente ocorrido, não constitui um erro corrigível, ou seja, verificada a ocorrência do erro denunciado, o mesmo de acordo com as regras oficiais FIBA já não poderia ser corrigido pelo árbitro.

Por outro lado e relativamente aos fundamentos dos Protestos, deve ainda ser considerado o disposto no Anexo C das Regras Oficiais FIBA que refere o seguinte:

“C.1 Uma equipa pode protestar um jogo se crê ter sido desfavoravelmente afetada por:

- a) Um erro no registo do jogo, de cronometragem ou na operação do aparelho de 14/24 segundos, que não foi corrigido pelos árbitros.
- b) Uma decisão para averbar uma falta de comparência, cancelar, adiar, não recomeçar ou não disputar o jogo.
- c) Uma violação das regras de elegibilidade aplicáveis”.

Neste contexto, pode afirmar-se também que a situação descrita como fundamento do Protesto integra as situações que, de acordo com as regras oficiais FIBA, pode constituir um fundamento para o Protesto do jogo.

A situação reportada no presente Protesto refere-se a um eventual erro do Oficial de Mesa que teria registado no boletim de jogo, aquando da 4ª falta que o jogador nº 55 do Sporting Clube de Portugal cometeu, uma falta suplementar no mesmo minuto/segundo em que teria sido registada a quarta falta ao citado jogador.

Este facto motivou a desclassificação do jogador com 5 faltas pessoais. A situação em referência, ocorreu aos 4.35 do 3º quarto. Consequentemente, a falta, indevidamente assinalada no boletim de jogo, foi considerada para as faltas de equipa, motivando que a equipa do Sporting atingisse mais cedo a 5ª falta de equipa, com as consequentes sanções por bónus (2 LL por faltas onde o jogador que a sofreu não se encontrava em ato de lançamento).

No intervalo do 3º para o 4º quarto e face aos apelos dos elementos do staff do Sporting Clube de Portugal, a marcadora e os árbitros consultaram os “logs” (play by play), da aplicação INGAME (Boletim de Jogo Eletrónico), confirmando a veracidade do reportado pelo Sporting (existia uma falta averbada indevidamente ao jogador nº 55 do Sporting, com todos os impactos daí resultantes, nomeadamente o jogador ter estado inibido de reentrar, por se considerar que estava desclassificado (com 5 faltas), desde o minuto 4.35 do 3º quarto até ao final do mesmo, tendo o Sporting sido penalizado com 2 LL quando cometeu a 4ª falta da equipa por se estar a contabilizar uma falta indevida e o Boletim Eletrónico refletir que a equipa contabilizava 5 faltas no quarto em apreço).

PATROCINADORES OFICIAIS



PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PARCEIROS



Os mesmos, após verificação, mandaram retirar a falta ao jogador do Sporting e por inerência a redução de uma falta de equipa no terceiro quarto.

Estas decisões foram inócuas já que a situação da desclassificação do jogador não é corrigível, trata-se de um ERRO TÉCNICO sem possibilidade de correção e a atribuição de Lances Livres indevidos (face à 5ª falta da equipa), só poderia ser corrigida (Regras Oficiais – Art. 44.1 e 44.2), até “a bola ficar viva, depois da primeira bola morta, após o reinício do cronómetro de jogo, a seguir ao erro”, o que não aconteceu.

Os árbitros reconhecem os factos ocorridos.

O erro cometido pelo oficial de mesa traduziu-se em manifesto prejuízo para o SPORTING CLUB DE PORTUGAL, tendo tido influência no resultado final do jogo.

Face à análise dos factos e com os fundamentos expostos, delibera-se considerar Procedente o presente Protesto, ordenando que seja repetido o jogo n.º 3295.

Lisboa, 13 de Março de 2024

O Conselho de Disciplina”

LISBOA, 14 DE MARÇO DE 2024.

O CONSELHO DE DISCIPLINA

PATROCINADORES OFICIAIS

Betclic  **alfaloc**
ALWAYS YOU

PARCEIROS INSTITUCIONAIS

  
INSTITUTO PORTUGUÊS DO DESPORTO E A JUVENTUDE, I.P. Desporto Escolar Plano Nacional de Ética no Desporto

PARCEIROS

    
4MOOIE  fonte viva **NBN23** 